



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 010/2017

Processo Administrativo nº 7826/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ES E A  
EMPRESA S/A A GAZETA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério/ES, portador do CPF (MF) nº 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade nº 27.193.150-4 (SSP-SP), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **S/A A GAZETA**, estabelecida na Rua Chafic Murad, nº 902, Ilha de Monte Belo, CEP: 29053-315, Vitória/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 28.133.619/0001-93, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, portador do CPF nº 860.214.437-72 e do RG nº 623.370-SSP/ES residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, nº 169, Santa Helena, CEP: 29055-095, Vitória/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7826/2017 – Pregão Presencial nº 002/2017, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de comunicação para a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Valério (extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações), através de jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, conforme especificações e quantidades determinadas no Termo de Referência.

1.1.1- Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.

1.1.2 - O fornecimento das informações para publicação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Valério, nos formatos de configurações usualmente praticados, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor do **centímetro quadrado de matéria** publicada em **R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 7826/2017.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 – O valor global deste instrumento contratual é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, correspondendo a quantidade de **3.000 cm<sup>2</sup> (três mil centímetros quadrados)** de matéria publicada, ressalvando-se o direito da CMVIVA efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado.

§ 1º - O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado através de boleto ou de depósito em conta corrente da mesma, até o 5º. dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada de cópia original da publicação realizada, e mediante liquidação dos serviços, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada das certidões referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com a respectiva nota fiscal, os quais serão anexados ao processo de pagamento.

§ 3º - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

§ 4º - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente publicação das matérias solicitadas.

§ 5º - Os valores do presente contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES, não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**100100.0103100042.003 – Divulgação dos Atos do Poder Legislativo**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 17**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

6.1.3 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

6.1.4 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.

6.1.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.

6.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato.

6.2.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para o fornecimento dos produtos licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMVIVA por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

7.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

7.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMVIVA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.3 - O servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 - O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1 - São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- a) Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores;
- b) Processo nº 7826/2017 – Pregão Presencial nº 002/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

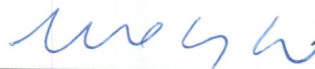
14.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato é o da Comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério/ES, 13 de junho de 2017.

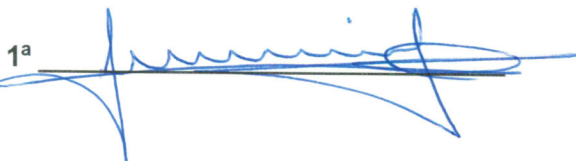


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES  
ADILSON GELTNER - PRESIDENTE  
CONTRATANTE



EMPRESA S/A A GAZETA  
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 